



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DO SALVADOR

Órgão/Sigla:	CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DO SALVADOR - COMAM
Natureza Jurídica:	ÓRGÃO COLEGIADO
Vinculação:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEDHAM
Finalidade:	Estabelecer as diretrizes para formulação da política municipal do meio ambiente acompanhando avaliando a sua implementação, e determinando, quando for o caso, medidas necessárias à sua fiel execução.
Criação:	19 de fevereiro de 1986

REGIMENTO

Nota: O texto desta Lei foi atualizado tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.167/2012, 7.610/2008 e 7.400/2008.

Este texto não substitui o publicado no DOM de 13 de novembro de 2006.

DECRETO Nº 16.940 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

Aprova o Regimento do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município do Salvador - COMAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município do Salvador - COMAM que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de novembro de 2006.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CAVALCANTI
Secretário Municipal do Governo

KÁTIA CRISTINA GOMES KARMELO
Secretária Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

LISIANE MARIA GUIMARÃES SOARES
Secretária Municipal da Administração

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DO SALVADOR

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município do Salvador - COMAM.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Salvador e a sigla COMAM se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º O COMAM, órgão de participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal, tem caráter consultivo, normativo e deliberativo com as suas atribuições estabelecidas na Lei nº 6.916, publicada no Diário Oficial do Município dos dias de 30 e 31 de dezembro de 2005. (Alterado pelo art. 160 da Lei nº 8.167 de 01/2012)

Art. 3º O COMAM integra, junto com a ~~SEPLAM — Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente~~ SEDHAM - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente (Alterado pela Lei nº 7.610 de 12/2008), e a SMA - Superintendência do Meio Ambiente, o ~~Sistema Municipal de Gestão Ambiental~~ Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMUMA (Alterado pela Lei nº 7.400 de 02/2008), responsável pelo planejamento, promoção e execução da política do meio ambiente do Município do Salvador.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º As competências do COMAM são as estabelecidas na Lei nº 6.916/2005, e/ou naquelas que a modificar ou substituir. (Alterado pelo art. 160 da Lei nº 8.167 de 01/2012)

CAPÍTULO III DA FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 5º No exercício das suas competências, o COMAM observará os princípios e normas estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 6º O COMAM atuará em estreita articulação com a ~~SEPLAM — Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente~~ SEDHAM - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente (Alterado pela Lei nº 7.610 de 12/2008) e a SMA - Superintendência do Meio Ambiente, de modo a assegurar o pleno funcionamento do ~~Sistema Municipal de Gestão Ambiental~~ Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMUMA (Alterado pela Lei nº 7.400 de 02/2008)

Art. 7º O COMAM atuará, também, com os demais órgãos municipais e conselhos de participação popular com vistas à manutenção da integridade do meio ambiente e, bem assim, com os órgãos institucionais federais e estaduais que tratam da política ambiental.

Art. 8º O COMAM poderá, ainda, articular-se com segmentos da sociedade civil que tenham interesse na questão do meio ambiente para o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 9º O COMAM tem sua composição e estruturação definidas na Lei nº 6.916/2005. (Alterado pelo art. 160 da Lei nº 8.167 de 01/2012)

Art. 10. Os membros titulares do COMAM, serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. O mandato dos membros do COMAM indicados nos incisos VII a XII do artigo 4º da Lei nº 6.916/2005 é de 2(dois) anos, renovável uma única vez, consecutivamente, por igual período.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao Presidente do COMAM:

- I - presidir as reuniões do Conselho, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;
- II - convocar as reuniões;
- III - submeter ao Plenário matéria para sua apreciação e deliberação;
- IV - designar relatores e despachar processos;
- V - subscrever as Resoluções aprovadas pelo COMAM;
- VI - representar o COMAM em suas relações com terceiros ou indicar um Conselheiro para esta finalidade;
- VII - convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do COMAM;
- VIII - encaminhar aos órgãos do Poder Executivo Municipal e suas Autarquias ou Fundações, informações, pleitos, representações, etc., com vistas ao pleno exercício dos poderes do COMAM;
- IX - baixar as normas da política do meio ambiente formuladas e aprovadas pelo Conselho e, bem assim, outras diretrizes de competência do COMAM, procedendo sua implementação e fiscalização;
- X - de ofício, ou por proposta de qualquer membro do Conselho, solicitar a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e, bem assim, a entidades privadas que se interessem pela política do meio ambiente e equilíbrio ecológico, o apoio técnico necessário ao exame das matérias a serem discutidas e definidas pelo Plenário, respeitada a competência privativa do COMAM;
- XI - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo COMAM.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, o Relator, no prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze), apresentará relatório circunstanciado sobre a matéria objeto de parecer ou decisão, que será submetido à votação do Plenário, na forma do artigo 18 deste Regimento.

Art. 12. Compete ao Secretário Executivo:

- I - substituir o Presidente na ausência ou impedimento deste;
- II - assinar as correspondências juntamente com o Presidente;
- III - preparar, junto com a Presidência, as pautas de reuniões;
- IV - assessorar a Presidência e o Plenário na organização das matérias submetidas ao COMAM, para decisão ou parecer;
- V - receber e encaminhar à Presidência e ao Plenário as matérias submetidas ao COMAM;
- VI - organizar e manter em arquivo toda a documentação de interesse do COMAM, inclusive as correspondências recebidas e enviadas;

VII - outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e pelo Plenário.

Art. 13. Compete ao Plenário:

- I - examinar as matérias submetidas ao COMAM, no âmbito de sua competência, definindo prioridades e propondo medidas de defesa e preservação do meio ambiente;
- II - decidir, quando necessário, sobre a criação de Câmaras Técnicas de assessoramento ao sistema gestor do meio ambiente, definindo suas atribuições, funcionamento e prazo de duração;
- III - definir a forma de execução das ações de competência do COMAM;
- IV - manifestar-se sobre as matérias submetidas ao exame e decisão do COMAM;
- V - deliberar sobre as questões de competência do COMAM, na forma da lei e deste Regimento;
- VI - outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência, respeitada a competência privativa do COMAM;
- VII - aprovar as alterações que vierem a ser introduzidas neste Regimento, para adequá-lo às normas legais e regulamentares supervenientes.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 14. O plenário do COMAM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou de seu substituto na forma deste Regimento, ou, ainda, por decisão de 1/3(um terço) de seus Conselheiros.

§ 1º Na primeira reunião anual, o plenário do COMAM aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou durante as reuniões ordinárias.

§ 3º O *quorum* exigido para funcionamento do COMAM corresponde à presença da maioria absoluta dos membros do Plenário, vedada a representação por terceiros, salvo os suplentes regularmente indicados.

§ 4º A presença dos conselheiros convidados não será computada para efeito de constituição do *quorum* mínimo exigido no parágrafo anterior.

§ 5º Não havendo *quorum* até a hora estabelecida para o início da sessão, será dada uma tolerância de trinta minutos para a chegada dos demais membros. Persistindo o número abaixo do *quorum* mínimo, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferido para a reunião imediata, se o Presidente não preferir convocar reunião extraordinária.

Art. 15. As matérias a serem submetidas à apreciação do COMAM serão organizadas de acordo com a ordem cronológica de entrada e escala de distribuição. As decisões serão adotadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião e só poderão ser modificadas ou revistas por 2/3(dois terços) dos membros do Plenário nos pedidos de reconsideração, cabendo ao Presidente os votos simples e de qualidade.

§ 1º Os pedidos de reconsideração deverão ser formulados no prazo de 5(cinco) dias úteis da publicação da decisão impugnada, através de petição fundamentada dirigida ao Presidente.

§ 2º As votações serão abertas, registrando-se em ata a declaração nominal de voto.

Art. 16. As reuniões do COMAM obedecerão à pauta apresentada pelo Presidente.

§ 1º Qualquer conselheiro poderá solicitar inclusão de matéria na pauta mediante aprovação pelo plenário, respeitada a ordem do dia previamente estabelecida.

§ 2º As matérias incluídas na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciadas, deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia da sessão ordinária imediata.

Art. 17. Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata quando de sua votação.

§ 1º As retificações constarão da própria ata.

§ 2º A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente, Secretário Executivo e demais Conselheiros presentes à sessão.

Art. 18. Iniciada a ordem do dia, o relator procederá à leitura de seu relatório e proferirá o seu voto fundamentado.

§ 1º O Presidente abrirá a discussão, concedendo a palavra ao membro do COMAM que a solicitar.

§ 2º Durante a leitura do relatório e voto do relator, não será permitido aparte.

Art. 19. Para cada matéria submetida à apreciação do COMAM haverá um relator cujo voto, se vencido, poderá, a seu requerimento, integrar a Resolução adotada.

Art. 20. O relator terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do processo, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, para apresentar seu voto que deverá ser distribuído aos demais Conselheiros com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sessão.

§ 1º O relator poderá, justificadamente, requerer conversão do processo em diligência até o prazo inicial de 15(quinze) dias, finda a qual a Secretaria Executiva providenciará a respectiva restituição ao relator que terá seu prazo devolvido.

§ 2º Não sendo relatado processo em 2(duas) reuniões ordinárias consecutivas, o Presidente designará novo relator, salvo justificativa apresentada e aceita em sua maioria simples pelo Plenário, quando a apreciação da matéria será transferida improrrogavelmente para a sessão ordinária subsequente.

Art. 21. A apreciação de processos constantes na ordem do dia obedecerá à seguinte disposição:

I - apreciação do parecer pelo relator;

II - discussão;

III - votação.

§ 1º Desde que solicitado por qualquer Conselheiro e aprovado por 2/3(dois terços) dos membros presentes, poderá ser dispensada a leitura do relatório cuja cópia tenha sido antecipadamente distribuída ao Colegiado, procedendo-se, porém, à leitura da(s) sua(s) conclusão (ões).

§ 2º O relator disporá de até 20(vinte) minutos para expor seu relatório e voto, tendo, ainda, dez minutos para explicar eventual alteração de posição antes de proclamado o resultado.

§ 3º Qualquer Conselheiro poderá falar sobre a matéria em discussão durante 5(cinco) minutos, prorrogáveis, a juízo do Presidente, por mais 3(três) minutos.

§ 4º Após as considerações finais do relator, o Presidente procederá à votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para o encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem.

§ 5º A questão de ordem a que se refere o parágrafo anterior só poderá referir-se ao descumprimento de normas regimentais, ou legais, ou para esclarecimento das mesmas, e quando atinentes à matéria em apreciação.

§ 6º Rejeitado o voto do relator, o Presidente designará novo relator dentre aqueles que votaram pela rejeição, para lavrar, no prazo de 5(cinco) dias, o voto, incorporando-se ao processo o voto vencido.

Art. 22. Um ou mais Conselheiros poderão formular pedido de vista da matéria incluída na ordem do dia.

§ 1º Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando a discussão e votação transferidas para a próxima reunião ordinária do Colegiado.

§ 2º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado após o encerramento da discussão do respectivo processo.

§ 3º Em caso de pedido de vista coletiva, os conselheiros que a solicitaram, combinarão entre si o prazo de exame do respectivo processo, sem prejuízo do disposto no Artigo 20.

Art. 23. O Plenário decidirá sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Art. 24. Os votos dos Conselheiros poderão ser transcritos em ata, consignando-se o autor.

Art. 25. Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelos membros do COMAM presentes, distribuídas cópias aos conselheiros e arquivadas por ordem cronológica, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Executiva.

Art. 26. O COMAM poderá convidar técnicos, especialistas e/ou representantes de instituições com atuação na área ambiental, para participar das suas reuniões possibilitando aos mesmos emitir parecer sobre assunto de sua especialidade.

Art. 27. As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente ou seu substituto na forma deste Regimento, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 28. As deliberações de competência do COMAM, no que couber, serão aprovadas por Resoluções, assinadas pelo Presidente ou seu substituto, na forma deste Regimento, e numeradas cronologicamente.

Parágrafo único. As demais decisões serão formalizadas através de pareceres ou enunciados que, aprovados pelo Plenário, serão assinados pelo Presidente ou seu substituto, na forma deste Regimento, e numerados cronologicamente.

Art. 29. Todas as Resoluções aprovadas pelo COMAM serão publicadas no Diário Oficial do Município, até 30 (trinta) dias após a sua expedição, podendo, eventualmente, ser divulgadas através de outros meios de comunicação de acesso ao grande público.

Parágrafo único. Os pareceres ou enunciados serão encaminhados aos interessados, para efeito de orientação no tocante à adoção de medidas que visem à defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 30. O suplente da ~~SEPLAM~~ SEDHAM (Alterado pela Lei nº 7.610 de 12/2008) poderá, na ausência ou impedimento do seu titular, comparecer e votar nas reuniões do Plenário, não se lhe aplicando as disposições contidas no artigo 11 deste Regimento.

CAPÍTULO VII DOS MEMBROS DO COMAM

Art. 31. Cabe aos membros do COMAM:

- I - comparecer às reuniões e debater as matérias submetidas ao Plenário;
- II - propor temas e assuntos relacionados à deliberação e ação do Plenário;
- III - propor a criação, alteração e dissolução de Câmaras Técnicas;
- IV - propor o comparecimento de pessoas ou entidades para abordarem questões relativas às atividades do COMAM;
- V - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do COMAM e, através desta, ao Prefeito e demais órgãos públicos ou privados, sobre matéria de sua competência;
- VI - apresentar relatórios e votos, dentro do prazo fixado;
- VII - votar e apresentar questão de ordem na reunião;
- VIII - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho;
- IX - propor alterações neste Regimento e pedir vistas de processos.

Art. 32. Perderá o mandato o Conselheiro do COMAM que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no prazo de cada ano, a partir da vigência deste regimento.

Art. 33. No caso de substituição de Conselheiro do COMAM, durante seu mandato, por iniciativa própria ou de seu órgão de representação no Conselho, o substituto cumprirá o período restante do mandato do substituído.

Parágrafo único. A norma contida no caput aplica-se também à substituição por perda de mandato.

CAPÍTULO VIII DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 34. O COMAM criará Câmaras Técnicas constituídas pelos seus membros e/ ou suplentes para auxiliar, assessorar, examinar e relatar ao plenário assuntos de sua competência.

Parágrafo único. Para o funcionamento das Câmaras Técnicas o Plenário do COMAM estabelecerá regras específicas, desde que aprovadas pela maioria simples de seus membros e obedecendo a este regimento.

Art. 35. Compete a cada uma das Câmaras Técnicas, observadas as suas respectivas atribuições:

- I - elaborar e encaminhar ao Plenário propostas de normas para proteção ambiental, observada a legislação pertinente;
- II - pronunciar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III - relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos que lhes forem pertinentes;
- IV - examinar e pronunciar-se, quando para tal solicitada pelo Presidente ou pelo Plenário, sobre os recursos administrativos interpostos contra a imposição de penalidades, apresentando relatório ao Plenário;
- V - convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O COMAM poderá se fazer representar em eventos que tratem de assuntos de sua competência, dentro ou fora do Município do Salvador, através da Presidência, da Secretaria Executiva ou, por indicação destas, por qualquer de seus membros.

Art. 37. O Presidente do COMAM fica autorizado a adotar todas as medidas necessárias ao pleno exercício das atribuições do Conselho, respeitadas a competência e as responsabilidades dos órgãos que o compõem.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo COMAM, na forma de deliberação do Plenário, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes.

LEGISLAÇÃO

LEIS

- **Lei nº 8.167/2012 - Leis de Estrutura Organizacional**
Dispõe sobre a Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador e dá outras providências. DOM, 17/01/2012.
- **Lei nº 7.610/2008 - Republicada no DOM de 14 a 16/02/2009 por ter saído com incorreção - Leis de Estrutura Organizacional**
Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências. DOM, 30/12/2008.
- **Lei nº 7.400/2008 - Alterada pelas Leis nº 8.167/2012 e 8.197/2012 - Leis de Estrutura Organizacional**
Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador - PDDU 2007 e dá outras providências. DOM, 23 a 25/02/2008.
- **Lei nº 6.916/2005 - Alterada pela Lei nº 8.167/2012 - Leis de Estrutura Organizacional**
Dispõe sobre as atribuições, a estrutura e a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM e altera o art. 156 da Lei 6.586/2004. DOM, 30 e 31/11/2005.
- **Lei nº 6.586/2004 - Revogada pela Lei 7.400/2008**
Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador - PDDU 2007 e dá outras providências. DOM, 04/08/2004.
- **Lei nº 5.045/1995 - Art. 15 revogado pela Lei 6.916/2005 - Leis de Estrutura Organizacional**
Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura do Salvador, e dá outras providências. DOM 17/08/1995.
- **Lei nº 4.436/1991 - Revogada pela Lei 6.916/2005 - Leis de Estrutura Organizacional**
Dispõe-se sobre o Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente - COMAM, e dá outras providências. DOM 26/11/1991.
- **Lei nº 4.278/1990 - Leis de Estrutura Organizacional**
Altera a Lei nº 4.103 de 29 de junho de 1990 e dá outras providências. DOM, 28/12/1990.
- **Lei nº 4.103/1990 - Leis de Estrutura Organizacional**
Dispõe-se sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e outras providências. DOM, 01 a 06/07/1990.
- **Lei nº 3.994/1989 - Leis de Estrutura Organizacional**
Cria a Superintendência de Controle e Ordenamento do uso do Solo do Município - SUCOM, autoriza a criação do Centro de Planejamento Municipal - CPM e a extinção da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN e dá outras providências. DOM , 29 a 30/06/1989.
- **Lei nº 3.811/1987 - Revogada pela Lei nº 4.436/1991**
Dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Salvador, da Secretaria do Meio Ambiente e Defesa Civil e dá outras providências. DOM 18/11/191987.

- **Lei nº 3.601/1986 - Leis de Estrutura Organizacional**

Dispõe sobre as competências das Secretarias do Município, altera a estrutura das Secretarias que menciona, cria e extingue entidades, órgãos e cargos que especifica e dá outras providências. DOM, 19.02.1986

DECRETOS

- **Decreto nº 22.199/2011**

Cria mecanismos de incentivo à participação dos agentes particulares em colaboração nos órgãos colegiados integrantes do Sistema Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências. DOM, 12 a 13/10/2011.

- **Decreto nº 21.752/2011 - Retificado DOM, 31/08/2011 - Cadastro Organizacional**

Altera o Regimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEDHAM, e dá outras providências. DOM, 13/05/2011.

- **Decreto nº 21.655/2011**

Altera os artigos 1º, incisos IV, V, VI e VII, e no 2º, incisos II e VII, do Decreto nº 20.961 de 16 de julho de 2010, que nomeia para compor o Conselho de Meio Ambiente - COMAM, publicado no DOM de 17 a 19 de julho de 2010, e dá outras providências. DOM, 05/04/2011.

- **Decreto nº 21.596/2011**

Altera os artigos 1º, incisos II, III, IV, V e VI, e no 2º, inciso V, do Decreto nº 20.961 de 16 de julho de 2010, que nomeia para compor o Conselho de Meio Ambiente -COMAM, publicados no DOM de 17 a 19 de julho de 2010, e dá outras providências. DOM, 24/02/2011.

- **Decreto nº 20.961/2010 - Retificado no DOM de 05/08/2010**

Nomeia para compor o Conselho de Meio Ambiente - COMAM, no biênio 2010/2012 e dá outras providências. DOM, 17 a 19/07/2010.

- **Decreto nº 19.397/2009**

Aprova o Regimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEDHAM. DOM, 19/03/2009.

- **Decreto nº 18.464/2008**

Nomeia para compor o Conselho de Meio Ambiente - COMAM, no biênio 2008/2010 e dá outras providências. DOM, 13/06/2008

- **Decreto de 22 de novembro de 2007**

Nomear Membros para compor o Conselho de Meio Ambiente - COMAM. DOM, 23/11/2007

- **Decreto de 03 de setembro de 2007**

Designa Membros para compor o Conselho de Meio Ambiente - COMAM. DOM, 04/09/2007

- **Decreto nº 16.940/2006**

Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município do Salvador - COMAM. DOM, 13/11/2006.

- **Decreto de 23 de março de 2006**

Nomear Membros para compor o Conselho de Meio Ambiente - COMAM. DOM, 23/03/2006.

- **Decreto nº 11.526/1997**

Revoga o Decreto nº 11.522 de 30 de dezembro de 1996, que aprovou o Regimento do Conselho de Meio Ambiente. DOM, 03/01/1997.

- **Decreto nº 11.522/1996 - Revogado pelo Decreto nº 11.526/1997**
Aprova o Regimento do Conselho Municipal de meio Ambiente, e dá outras providências. DOM, 31/12/1996
- **Decreto de 24 de abril de 1996 - Republicado e 29/04/1996**
Designa Membros para compor o Conselho de Meio Ambiente - COMAM. DOM, 25/04/1996

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

- **Resolução COMAM nº 042/2011, de 01 de dezembro de 2011**
Convoca a primeira sessão do COMAM para o ano de 2012, e dá outras providências. DOM, 07/12/2011.
- **Resolução COMAM nº 040/2011, de 06 de outubro de 2011**
Altera data de realização da 43ª Sessão Ordinária do COMAM estabelecida no calendário instituído por meio da Resolução nº 29/2010 do COMAM e dá outras providências. DOM, 18/10/2011.
-
- **Resolução COMAM nº 020/2010, de 06 de agosto de 2010**
Elenca o IPHAN no rol de conselheiros convidados do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências. DOM, 14 a 16/08/2010.
- **Resolução COMAM nº 019/2010, de 09 de julho de 2010.**
Aprova e institui o calendário das reuniões ordinárias do COMAM para o vigente ano de 2010 e dá outras providências. DOM, 22/07/2010.
- **Portaria SMA nº 02/2010**
Prorroga o prazo de inscrição dos segmentos infracitados no processo eleitoral para renovação dos conselheiros e respectivos suplentes do COMAM, altera as datas da eleição das referidas entidades e dá outras providências. DOM, 18/06/2010.
- **Portaria SMA nº 005/2006**
Convoca autoridades e entidades para se pronunciarem sobre a nomeação de representantes para integrar o Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM. DOM, 23/01/2006